EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
10/06/2025 09:00

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CENTRO REGIONAL DE INTELIGÊNCIA

Nota Técnica nº 13/2025

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSUNTO: Proposta de Regulamentação do Fluxo de Identificação e Encaminhamento de Recursos Representativos da Controvérsia (RRC) ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

RELATÓRIO

Trata-se de Nota Técnica elaborada pelo Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que versa sobre proposta de regulamentação do fluxo de identificação e encaminhamento de Recursos Representativos da Controvérsia (RRC) ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi instituído pela PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 965/2021, referendado pela RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2021, atendendo à determinação contida na Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020.

No ano de 2022, o Centro Regional de Inteligência foi redefinido pela PORTARIA TRT 18ª SGP Nº 322/2022, para adequar-se à Resolução CSJT nº 312/2021.

Dentre os objetivos do Centro Regional de Inteligência busca-se o fomento à gestão e formação de precedentes qualificados, bem como o monitoramento das lides que ingressam na justiça, o que favorece o Poder Judiciário atuar de forma estratégica, com o firme propósito de racionalização da prestação jurisdicional.

Considerando a competência prevista no art. 2º, II, da Portaria SGP 322/2022, o Centro Regional de Inteligência do TRT18 emite “notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia”.

Em sentido complementar, seu art. 2º, III, prevê a atribuição de “sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução”

Nesse contexto, a presente nota técnica é apresentada, nos termos dos dispositivos citados, para regulamentar o fluxo de identificação e encaminhamento de Recursos Representativos da Controvérsia (RRC) ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

JUSTIFICATIVA

A presente Nota Técnica tem por objetivo propor a regulamentação do fluxo de identificação e encaminhamento de Recursos Representativos da Controvérsia (RRC) ao Tribunal Superior do Trabalho (TST), com vistas à sugestão de afetação ao rito dos recursos repetitivos.

A iniciativa visa aprimorar a gestão de precedentes qualificados, uniformizar a jurisprudência nacional e conferir maior segurança jurídica e celeridade à solução de litígios de massa, em estrita observância aos princípios da eficiência, isonomia, segurança jurídica e da razoável duração do processo.

A identificação precoce de temas divergentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e seu célere envio ao TST são fundamentais para evitar a

proliferação de decisões conflitantes, a sobrecarga de processos e a desnecessária movimentação da máquina judiciária. A estratégia aqui delineada busca integrar esforços das diversas unidades do Tribunal para um fluxo coeso e eficaz.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A iniciativa encontra sólido respaldo no arcabouço normativo vigente, especialmente no Código de Processo Civil (CPC) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que valoriza a sistemática dos precedentes qualificados e dos recursos repetitivos.

O art. 1.036 do CPC estabelece:

> Sempre que houver multiplicidade de recursos extraordinários ou especiais com fundamento em idêntica questão de direito, haverá afetação para julgamento de acordo com as disposições desta Subseção, observado o disposto no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e no do Superior Tribunal de Justiça. § 1º O presidente ou o vice-presidente de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal selecionará 2 (dois) ou mais recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado ou na região, conforme o caso.
> (...)
> "§ 6º Somente podem ser selecionados recursos admissíveis que contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 896-C, § 4º, prevê mecanismo análogo para os recursos de revista:

> § 4o Caberá ao Presidente do Tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho, ficando suspensos os demais recursos de revista até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho.

Embora o termo "Recurso Representativo da Controvérsia (RRC)" não possua uma previsão detalhada na legislação, sua natureza e finalidade se alinham perfeitamente aos princípios e objetivos dos institutos de formação de precedentes qualificados, que têm por escopo a uniformização de jurisprudência e a gestão eficiente de litígios de massa.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Emenda Regimental nº 7/2024 do TST, que alterou dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para adequação à declaração de inconstitucionalidade do art. 702, II, "f", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aperfeiçoamento dos mecanismos de uniformização da jurisprudência do Tribunal.

A respeito da matéria, o Regimento Interno do TST estabelece a competência do seu presidente para “indicar recurso representativo da controvérsia, dentre aqueles ainda não distribuídos, submetendo-o ao Tribunal Pleno para fins de afetação de IRR, IAC ou IRDR, inclusive mediante reafirmação de jurisprudência” (art. 41, XLVII).

Ademais, em competência concorrente, dispõe que o “Tribunal de origem, sempre que identificar multiplicidade de recursos de revista fundados em idêntica questão de direito, por ocasião do juízo de admissibilidade, deverá submeter tal situação à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho” (art. 281, § 9º).

Dessa forma, a regulamentação do fluxo do Recurso Representativo da Controvérsia por meio desta Nota Técnica conferirá a segurança jurídica necessária para a implementação do procedimento, assegurando sua efetividade e padronização.

FLUXO PROPOSTO PARA IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO RRC

O fluxo para identificação e encaminhamento do RRC deve ser estruturado de forma colaborativa e eficiente, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis e a expertise dos servidores envolvidos.

1. Utilização do Movimento próprio das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) para indicação do RRC

A utilização do movimento “Indicação de Recurso como Representativo de Controvérsia”, código 15225 da TPU de movimento, é um ponto central para a automação e padronização do fluxo processual.

Embora o movimento exista na TPU de movimento e esteja habilitada para a Justiça do Trabalho de 2º grau e para o Tribunal Superior do Trabalho, o Suporte ao Usuário do PJe do TRT18 informou que o PJe/JT ainda não possui o referido movimento.

Dessa forma, sugere-se que seja providenciada a abertura, junto ao Subcomitê Regional do PJe, de proposta para a criação de um fluxo específico para o referido movimento no PJe.

Este movimento permitirá um fluxo privilegiado, atuando como um "farol" que sinalizará a condição do processo para o TST, garantindo um tratamento diferenciado e célere.

2. Criação de Chip para Identificação no PJE

Para otimizar a identificação do RRC tanto no âmbito regional quanto no TST, sugere-se, ainda, ao Subcomitê Regional do PJe a criação de um "chip" ou etiqueta eletrônica específica para o servidor da Secretaria de Recursos de Revista.

Este chip, associado ao processo, facilitará sobremaneira o trâmite do RRC no Regional, permitindo sua rápida identificação por todas as unidades envolvidas e, consequentemente, sua distinção no TST. Isso garantirá que o processo seja encaminhado com a urgência e a atenção que um RRC demanda.

3. Trabalho Colaborativo Inter-Unidades

A identificação de questões passíveis de uniformização de jurisprudência pelo TST e a admissão de recurso como representativo da controvérsia demandam um trabalho colaborativo e sinérgico entre as seguintes unidades:

- Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência (CPJUR): essencial para o monitoramento de temas de precedentes qualificados;
- Comissão de Aperfeiçoamento de Técnicas Pertinentes ao Sistema de Precedentes: colegiado com atribuição de identificar matérias passíveis de

uniformização interna e de propor aprimoramentos nos mecanismos de processamento de precedentes qualificados;

• Secretaria de Recursos de Revista (SRR): fundamental para a identificação de divergência de teses entre os Tribunais Regionais do Trabalho.

A ideia central é que essa colaboração se concentre na identificação de temas que apresentem divergência entre os Regionais. Ressalta-se que, caso a divergência seja interna ao próprio TRT, a resolução adequada dar-se-á por meio da instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou do Incidente de Assunção de Competência (IAC), conforme a legislação processual vigente.

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL

Considerando a Emenda Regimental nº 7/2024 do TST, que alterou dispositivos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente a competência do Tribunal de origem para "sempre que identificar multiplicidade de recursos de revista fundados em idêntica questão de direito, por ocasião do juízo de admissibilidade, deverá submeter tal situação à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho" (art. 281, § 9º), dispondo sobre os requisitos para admissão e seleção do RRC nos parágrafos 9º e 10º, propõe-se a seguinte inclusão de dispositivo no Regimento Interno do TRT18:

> Art. 230-A. A Secretaria de Recursos de Revista, sempre que identificar multiplicidade de recursos de revista fundados em idêntica questão de direito, por ocasião do juízo de admissibilidade, deverá submeter tal situação à apreciação do Tribunal Superior do Trabalho, indicando preliminarmente:
>
> I - a delimitação da questão de direito repetitiva;
>
> II - a descrição objetiva da situação fática específica na qual surgiu a controvérsia;
>
> III - os dispositivos legais e constitucionais em que se fundou o

capítulo do acórdão recorrido em que surgida a controvérsia;

IV - a quantidade de recursos de revista pendentes na origem contendo a mesma questão de direito;

V - se outros recursos de revista representativos da mesma controvérsia estão sendo remetidos conjuntamente, destacando, na decisão de admissibilidade de cada um deles, os números dos demais;

VI - a informação, na parte dispositiva, que o recurso de revista foi admitido como representativo de controvérsia repetitiva.

Art. 230-B. Na seleção dos recursos de revista representativos da controvérsia, deverá levar em consideração o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e, preferencialmente:

I - a maior diversidade de fundamentos constantes do acórdão e dos argumentos no recurso de revista;

II - a questão de mérito repetitiva cujo conhecimento não esteja obstado por preliminares ou prejudiciais;

III - a divergência, se existente, entre órgãos julgadores do Tribunal de origem, caso em que deverá ser observada a representação de todas as teses em confronto.

Art. 230-C. Admitido o recurso de revista como representativo da controvérsia, os demais recursos que versem sobre idêntica questão de direito serão suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896-C, § 4º, da CLT.

Art. 230-D. A Secretaria de Recursos de Revista deverá informar à

unidade gestora de precedentes sobre a submissão de recursos representativos da controvérsia ao TST, para fins de gestão e cadastro no Banco Nacional de Precedentes do CNJ.

Art. 230-E. A unidade gestora de precedentes cadastrará o recurso representativo da controvérsia como grupo de representativo no Banco Nacional de Precedentes do CNJ, devendo a Secretaria de Recursos de Revista suspender os demais com idêntica questão de direito sob o movimento próprio no sistema processual eletrônico.

Assim, encaminhe-se esta proposta para apreciação do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

A implementação bem-sucedida do fluxo proposto depende diretamente da capacitação dos servidores envolvidos. Sugere-se à Escola Judicial que realize treinamentos específicos sobre o conceito de Recurso Representativo da Controvérsia (RRC), os critérios para sua identificação, o fluxo de encaminhamento e a importância de sua correta gestão em âmbito local e nacional.

A capacitação deve abranger não apenas os servidores da Secretaria de Recursos de Revista, mas também os lotados na Coordenadoria de Precedentes e Jurisprudência e os integrantes da Comissão de Aperfeiçoamento de Técnicas Pertinentes ao Sistema de Precedentes, garantindo o alinhamento e a aptidão de todos os elos da cadeia de trabalho para desempenhar suas funções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação do fluxo para identificação e encaminhamento de RRC ao TST representa um avanço significativo na gestão de precedentes e na uniformização da jurisprudência trabalhista. A sinergia entre as unidades do Tribunal, o uso de ferramentas tecnológicas e a capacitação dos servidores são pilares para o êxito dessa iniciativa.

Sugere-se que, após a aprovação desta Nota Técnica, seja formalizada a proposta ao Subcomitê Regional do PJe para as adaptações sistêmicas necessárias (criação do fluxo do movimento da TPU no PJE e do chip de identificação do RRC). Adicionalmente, que a Escola Judicial seja oficiada para o planejamento e execução das capacitações.

A regulamentação no Regimento Interno do Tribunal consolidará o procedimento, conferindo-lhe caráter normativo e perenidade.

CONCLUSÃO

Isso posto, o Centro Regional de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em consonância com os macrodesafios do CNJ e as diretrizes do CSJT e TST para a consolidação do sistema de precedentes obrigatórios, deliberou pela expedição da presente Nota Técnica, cujo objetivo é a regulamentação do fluxo de identificação e encaminhamento de Recursos Representativos da Controvérsia (RRC) ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

(Assinado Eletronicamente)

Eugênio José Cesário Rosa

Desembargador-Presidente do TRT18

Coordenador do Centro Regional de Inteligência do TRT18